



PROJETO DE LEI Nº 93/2022

Altera a redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 86 da Lei nº 2823, de 18 de setembro de 2007 que institui o Código Ambiental de Santana de Parnaíba.

Sabrina Colela Prieto, Presidente Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O artigo 86 da Lei 2823, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 Os bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes, padarias e outros estabelecimentos congêneres de venda de alimentos de consumo imediato, deverão dotar o local de recipientes para coleta do lixo resultante, com dispositivo de fechamento e vedação em local visível e de fácil acessibilidade ao público usuário.”

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 86 da Lei 2823, de 18 de setembro de 2007.

“Art. 86


.....



Parágrafo único: As lixeiras devem permanecer fechadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 24 de Agosto de 2022.


SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
PRESIDENTE
VEREADORA - AVANTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 93

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 2823, de 18 de setembro de 2007, que instituiu o Código Ambiental de Santana de Parnaíba.

As alterações expostas dispõem sobre garantir o fechamento de recipientes de coleta de lixo com o objetivo de não deixar resíduos expostos que podem causar diversos transtornos como atrair pragas facilmente colocando a saúde de todos em risco.

Outro fator que se deve levar em consideração é que cada vez mais a fauna silvestre se aproxima dos locais urbanos, e recipientes de coleta de lixo abertos atraem animais a procura de alimentos, prejudicando o ciclo natural deles, e manter os locais destinados a coleta de lixos fechados e vedados contribui significativamente para diminuir o impacto ambiental, preservando a fauna silvestre do município.

Ultimamente é bem comum se deparar com a presença de quatis e outros animais se alimentando de restos de lixos, sabemos que devemos respeitar esses animais e não facilitar alimentos a eles é mais uma forma de conservar as suas vidas.

Estes são os motivos que ensejam a apresentação do presente projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise e aprovação da matéria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e solicitamos apoio dos Nobres pares para análise e aprovação da presente proposta.

Plenário Antônio Branco, 24 de Agosto de 2022.

SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

PRESIDENTE

VEREADORA - AVANTE